



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O N.º 56/2020

SÚMULA: PRORROGA O ESTADO DECLARADO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS EM VIRTUDE DO RISCO DE DISSEMINAÇÃO DO COVID -19 E ESTABELECE OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o inciso IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com os incisos V e VI da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o DECRETO 33/2020 de 19 de Março de 2020 do Município de Cândido de Abreu;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 4230 de 16 de Março de 2020 e suas respectivas alterações.

DECRETA:

Art. 1º – Fica prorrogada a **situação de emergência** no Município de Cândido de Abreu, declarada pelo Decreto Municipal 33 de 19 de Março de 2020, **por mais quinze dias.**

Art. 2º - Em razão da necessidade de avaliação de viabilidade para retorno das atividades, permanecem suspensas as atividades descritas nos arts. 3º 4º do mencionado decreto.

Art. 3º Nos termos do art. 19 do Decreto Municipal 46/2020 permanecem suspensas as atividades dispostas no art. 8º do Decreto 33/2020 até final estado de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

emergência, que dispôs sobre as seguintes atividades: Casas noturnas, pubs, lounges, tabacarias, boates e similares, demais casas e eventos, clubes e similares, saunas, associações recreativas, áreas comuns, playground, salões de festas, piscinas;

Art. 4º Permanecem suspensas as atividades em Igrejas, escolas, creches e similares, com o intuito de evitar aglomerações, pelo prazo disposto neste decreto.

Art. 5º Permanecem suspensos a realização de velórios com presença de pessoas, sem número mínimo, até que finde o declarado Estado de Emergência.

Art. 6º Permanece inalterada a restrição de acesso ao Município de Cândido de Abreu, com posto de controle da equipe de Saúde para triagem e liberação dos veículos e transeuntes até final do estado de emergência.

Parágrafo único: Fica estabelecida a multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para indivíduo que desrespeitar ordem de Autoridade Sanitária no posto de controle da Equipe da Saúde.

Art. 7º Permanece inalterada o toque de recolher às 21:00 horas até final do estado de emergência, nos termos já dispostos no Decreto Municipal 46/2020.

Art. 8º Permanecem suspensas as atividades na Rodoviária Municipal de Cândido de Abreu, até final do declarado Estado de Emergência.

Art. 9º Permanecem suspensas as linhas internas de transporte coletivo do Município do Alto da Serra, Funil e Sede e Rio do Tigre e Sede até final Estado de Emergência.

Art. 11º Fica suspensas as atividades de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros na Sede ou no interior do Município até final do declarado Estado de Emergência, excetuados os transportes sanitários e de emergência.

Art. 12º Permanecem inalterados naquilo que não foram incompatíveis os Decretos Municipais 33/2020, 34/2020, 36/2020, 46/2020, 51/2020 e 52/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, em 18 de Abril de 2020.

JOSÉ MARIA REIS JUNIOR

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO
